

COMISSÃO ESPECIAL DO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº DE 2017

Acrescente-se ao § 4º do art. 510-D, do substitutivo do Projeto de Lei 6787 de 2016, a seguinte alteração:

“ Art. 510-D.....

.....

§ 4º Os documentos referentes ao processo eleitoral devem permanecer sob a guarda dos trabalhadores pelo prazo de cinco anos, à disposição para consulta do empregador, do Ministério Público do Trabalho e do Ministério do Trabalho”.

JUSTIFICAÇÃO

Os documentos referentes a eleição da comissão de representantes dos trabalhadores devem ficar de guarda dos empregados e não do empregador, conforme consta do substitutivo.

Esta Casa deve deixar claro que o processo de escolha de representante deve ser o mais livre da interferência do empregador mantendo, assim, a liberdade sindical prevista em nossa Constituição.

Sala das Sessões,

Dep. Arnaldo Jordy
PPS/PA